



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO N.º 0358/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 020/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, VISANDO A GARANTIA DO ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (**SEMS**), ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (**DRCAA**).

VALOR TOTAL: R\$480.516,49(QUATROCENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

PRAZO: 12(DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 05 DE JULHO DE 2024

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 04 DE JULHO DE 2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede no(a) Avenida Brasil, nº 225 – Jardim América, CEP 37.410-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jose Roberto de Paiva Gomes**, brasileiro, dentista, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.917.351/0001-27, sediado(a) na Avenida Rei Pelé, nº 3017, Bairro São Conrado – CEP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

37417-760, doravante designada CONTRATADA, *neste ato representado(a) por Osmar Campos da Silva*, portador do CPF nº 060.277.166-12, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0358/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do processo de inexigibilidade de licitação nº 020/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da contratação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, para execução de atividades e serviços de saúde ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, visando a garantia do atendimento de reabilitação de portadores de deficiência intelectual e transtorno do espectro do autismo do Município de Três Corações, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (**SEMS**), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (**DRCAA**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar

A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsão legal na referida legislação

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o serviço conforme suas especificações técnicas expostas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3.2. A contratada é responsável por assegurar a qualidade do serviço fornecido, de acordo com as especificações mencionadas no contrato.

3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$480.516,49(quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A instituição contratada prestará à Administração os serviços relacionados no **quadro abaixo**, em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA;
03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO
03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO
03.01.07.006-7	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
02.11.10.001-3	APLICAÇÃO DE TESTE PARA PSICODIAGNÓSTICO.

6.2. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos relacionados no **Anexo I**, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - **CBO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO

- e) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- f) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

6.3. Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

6.4. - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, da Rede Municipal de Educação, atendendo demanda espontânea e referenciada, com cadastro atualizado na Junta Reguladora de Cuidados à Pessoa com Deficiência, e posterior relatório ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.4.2. A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamento, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual;

6.4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Três Corações/MG; Cabe à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

ENTIDADE BENEFICIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

a) Observar e cumprir as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013, e Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013;

b) Cumprir o que dispõe o Art. 4º, §1º e incisos, § 2º e incisos da Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403/2013, especialmente no que tange a composição da equipe mínima;

c) Envio à Junta Reguladora de relatório mensal dos pacientes atendidos.

6.4.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.4.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede municipal de educação;

6.4.6. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

6.4.7. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados;

6.4.8. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Três Corações /MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos;

6.4.9. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Três Corações/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.4.10. O atendimento será realizado em horário comercial;

6.4.11. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Referência.

6.5. - DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

6.5.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Tabela de Especificação dos Serviços e Valores

MÉDIA COMPLEXIDADE - PPI

GRUPO: 09 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES

SUBGRUPO: 05 - INCENTIVOS

FORMA DE ORGANIZAÇÃO

MÉDIA COMPLEXIDADE - PPI		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
12	R\$ 23.105,06	R\$ 277.260,70

*Teto mensal verificado com base na atual Programação Pactuada e Integrada - PPI (competência abril de 2024).

PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO - PIPA

Resolução SES/MG nº 3.685/2013 - Incentivo financeiro estadual destinado a instituições credenciadas como SERDI.		
QTD/REF	QUADRIMESTRAL	ANUAL
3	R\$23.105,50	R\$69.316,50

COMPLEMENTO MENSAL REFERENTE AO PISO DA ENFERMAGEM

Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
13	R\$1.431,11	R\$18.604,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

O cálculo considera os valores repassados até o momento, levando em conta o pagamento da 13ª parcela.

DEMAIS RECURSOS NÃO REFERENCIADOS NA PPI

Saldo estimado conforme série histórica de recebimentos.		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
1	R\$ -	R\$31.334,84

RECURSO FINANCEIRO PARA COMPLEMENTO DE VALORES AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

Transferência de recurso financeiro municipal para custeio dos serviços do SUS prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE conforme Termo de Referência.		
QTD/REF	MENSAL	ANUAL
12	R\$7.000,00	R\$84.000,00

5.2. Os quantitativos constantes do quadro MÉDIA COMPLEXIDADE - PPI são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.3. Quanto aos incentivos, complementos e demais recursos não referenciados, fica o repasse condicionado ao recebimento dos mesmos, através dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS MAC

7.1. A **CONTRATADA** apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

7.2. O **CONTRATANTE**, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à **CONTRATADA**, efetuará o pagamento diretamente na conta da **CONTRATADA**, no prazo previsto no subitem 9.3, e encaminhará os dados ao DATASUS;

7.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria solicitará ao Departamento de Compras/Financeiro da SEMS a emissão de Autorização de Fornecimento. O Recibo ou documento equivalente será remetido pelo Departamento de Compras/Financeiro da SEMS à Secretaria de Finanças (SEFIN) para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do recurso por parte do Município.

7.4. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada à **CONTRATADA** para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação

7.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à **CONTRATADA**.

REPASSES DE INCENTIVOS, COMPLEMENTOS E DEMAIS RECURSOS

7.6. Os valores referentes a incentivos, complementos e demais recursos não referenciados foram estimados para este instrumento conforme as portarias e resoluções vigentes, e terão seus repasses efetuados mediante o recebimento das parcelas no FMS;

7.7. Ressalta-se que tais valores pós-fixados foram determinados no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Referência em caráter estimativo, sendo seu pagamento à APAE condicionado ao repasse do FES/FNS ao FMS.

COMPLEMENTO COM RECURSOS MUNICIPAIS

7.8. A transferência do recurso será feita mensalmente, conforme condições expressas a seguir:

a) Quanto ao pagamento dos referidos recursos fica vinculada a efetiva transferência do montante discriminado à apresentação de Extrato de Prestação de Serviço ao DRCA e à Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do município, que contenha, no mínimo, a quantidade de pacientes atendidos por dia e no mês, as atividades realizadas no período e quaisquer outras informações que a **CONTRATADA** entender pertinentes.

b) Após recebimento e ratificação por parte do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, o mesmo solicitará ao Departamento de Compras/Financeiro da SEMS a emissão de Autorização de Fornecimento e Recibo ou documento equivalente. O mesmo será remetido à Secretaria de Finanças (SEFIN) para as providências necessárias à realização do pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento do Extrato pela SEMS.

c) Em caso de divergência nas informações constantes do Extrato de Prestação de Serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para justificativa, correção e encaminhamento à SEMS.

8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Solicitar a prestação do serviço conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

9.4. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

9.5. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

- 9.6.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 9.7.** Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.
- 9.8.** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a prestação do serviço seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 9.9.** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 9.10.** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Três Corações / MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 9.11** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 9.12** Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 9.13** Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Componente Municipal de Auditoria (Decretos nº 4.296/2021 e 5.113/2024), Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e Departamento de Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. O componente deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 9.14** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através dos Departamentos de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

9.15. Efetuar o repasse dos recursos financeiros referente ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA, de acordo com o Sistema de Pagamento, que integra este TERMO.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

10.2 Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

10.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.4 Apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo:

- a)** Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b)** Endereço do usuário;
- c)** Telefone;
- d)** Procedimentos executados (códigos SIGTAP);
- e)** Valor dos procedimentos;

10.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

10.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Três Corações, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

10.7 Permitir ao Município de Três Corações /MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

profissionais do Componente Municipal de Auditoria (Decretos nº 4.296/2021 e 5.113/2024), Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e Departamento de Auditoria, aos quais se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

10.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

10.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.11 Prestar ao Município de Três Corações/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

10.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

10.13 Comunicar ao Município de Três Corações / MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

10.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Três Corações /MG, atendendo as suas normas e diretrizes;

10.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.17A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.18A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.19Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.20Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.21Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

10.22Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

10.23A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Corações /MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Corações/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

10.24 Atender as exigências aplicáveis aos SERDI Tipo I dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.403 de 19 de março de 2013, e as condições do Programa de Intervenção Precoce Avançado - PIPA definidas na Deliberação CIB-SUS/MG N° 1.404 de 19 de março de 2013 (e alterações posteriores de ambas as normativas).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;

moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

ciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

09001.1030202194.474 - 33903900000 - 0000467 - 16000000000 Federal
09001.1030202194.474 - 33903900000 - 0000467 - 15000001002 Municipal
09001.1030202194.474 - 33903900000 - 0000467 - 16210000000 Estadual
09001.1030202194.677 - 33903900000 - 0001129 – 16050000000 Federal

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“TERRA DO REI PELÉ”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, além disso será disponibilizado no sítio oficial desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Três Corações 05 de julho de 2024

POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DECRETO Nº 4.765/2023

GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES

Secretaria Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente



OSMAR CAMPOS DA SILVA
Data: 08/07/2024 14:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Osmar Campos da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

ANEXO - ITEM(S) DO CONTRATO

Inexigibilidade Nº 000020/2024

Processo: 000358 / 2024

Contrato Nº 000087/2024

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 18.917.351/0001-27

Endereço: AV DEPUTADO RENATO AZEREDO, 3017 - SÃO CONRADO - TRÊS CORAÇÕES - MG - CEP: 37410000

Item	Lote	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		GRUPO: 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	MES		12,00	23.105,0600	277.260,72
002		INCENTIVO PIPA	MES		3,00	23.105,5000	69.316,50
003		REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	PARC		13,00	1.431,1100	18.604,43
004		RECURSO FINANCEIRO PARA COMPLEMENTO DE VALORES AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO DA DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES transferência de recurso financeiro municipal para custeio dos serviços do sus prestados pela associação de pais e amigos dos excepcionais - apae conforme termo de referência.	PARC		12,00	7.000,0000	84.000,00
005		DEMAIS RECURSOS FINANCEIROS NÃO REFERENCIADOS NA PPI	MES		1,00	31.334,8400	31.334,84
							480.516,49